LEI Nº 2.714 – DE 17 DE SETEMBRO DE 2.013

INSTITUI O PROJETO "COTA CULTURAL" NO MUNICÍPIO DE GUARIBA, QUE DISPÕE SOBRE A COTA DA MEIA ENTRADA AOS ESTUDANTES, JOVENS DE BAIXA RENDA E IDOSOS EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada neste dia 20 de Agosto de 2.013, **APROVOU** e eu – **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I:

Artigo 1º - Fica assegurado o pagamento de meia-entrada, 50% do valor efetivamente cobrados para os ingressos em casas de diversão, de espetáculos teatrais, rodeios, musicais, bailes, circenses, casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do município de Guariba – SP, com o total de 40% dos ingressos disponíveis, as seguintes pessoas:

I - Aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus;

II - Aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda, na forma do regulamento;

III - As pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.

§ 1º - São beneficiados com o direito a meia-entrada os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e de educação superior, conforme a nova terminologia utilizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), considera-se:

a) Ensino fundamental – Aquele compreendido entre 1ª a 8ª série.

b) Ensino médio – É o segundo grau, equiparando-se a este, conforme o caso, os cursos técnicos e profissionalizantes.

c) Educação superior – São os cursos seqüenciais, de graduação, pós-graduação e extensão.

§2º. - Excetuam-se da aplicação da norma os alunos da educação infantil (pré-escola), os de cursinhos pré-vestibulares e os de cursos técnicos especiais, considerando este como aqueles abertos à comunidade, cuja matricula é condicionada à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

§3. Considera-se de baixa renda para os fins do disposto no inciso II, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cad-Único, cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.

§4º. Para efeitos do inciso II, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§5º. O Idoso acima de 60 anos, para receber o beneficio deverá apresentar seus documentos pessoais, RG, CPF ou Carteira de Habilitação no ato da compra do ingresso

DO VALOR EFETIVAMENTE COBRADO

Artigo 2º - A expressão "valor efetivamente cobrado" é o preço real do ingresso a qualquer pessoa, devendo o desconto de 50% se dar pelo valor praticado ao final da venda.

Parágrafo único. O organizador devera no ato da impressão dos ingressos ou na venda direta da bilheteria reservar 40% do montante para a "cota Cultural", independente se o evento por ele organizado, terceirizado ou na parceria com agenciadores, empresários, produtores ou artistas direto.

DOS LOCAIS QUE SÃO OBRIGADOS A RESPEITAR A MEIA ENTRADA E DOS DIREITOS PROTEGIDOS PELA LEI

Artigo 3º - Estão sujeitos a obedecerem à meia-entrada, em casas de diversão, de espetáculos teatrais, rodeios, musicais, bailes, shows em áreas livres e particulares, circos, casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, lazer e cultura e entretenimento.

§ 1° - A expressão "e similares das áreas de esporte, cultura e lazer" contido no *caput* do art. 1° deverá ser interpretada por analogia, como todos os estabelecimentos que de alguma forma proporcionem lazer ou divulguem manifestações culturais, devendo permitir aos estudantes e outros beneficiados por essa lei o pagamento da meia-entrada.

§ 2° - Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, os locais que por suas atividades propiciem lazer e entretenimento.

§ 3° - Considera-se como bem comum, as casas de diversões, as danceterias ou quaisquer locais onde estejam acontecendo festas de acesso ao público e proporcionam entretenimento e lazer.

DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ESTUDANTE

Artigo 4° - Somente terá o beneficio ao desconto o estudante devidamente matriculado nas escolas da rede estadual, municipal e instituições de graduações ou pós-graduação devidamente reconhecidas pelo MEC publicas ou particulares valerá a carteirinha somente através da expedição oficial por entidades como a Associação Nacional de Pós-Graduandos, a União Nacional dos Estudantes (UNE) e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), devidamente atualizadas , assim descartando quaisquer outras .

DO MENOR DE 18 ANOS

Artigo 5° - A qualificação da situação de menoridade, para efeito da obtenção de eventuais descontos sobre o valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer, será feita pela exibição de documento de identidade expedido pelo órgão público competente.

§ 1°- Considerando criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, podendo ser exigida a apresentação de documento de identidade na entrada, INSENTANDO a cobrança de qualquer valor praticado, opcional ao organizador, ou o

desconto de 50% exigido por lei, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990).

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DA LEI

Artigo 6º- Caso o estabelecimento resista ao cumprimento da presente lei, e haja pelo beneficiário o pagamento do valor da entrada sem desconto, terá este direito a pleitear Judicialmente repetição indébita da metade do valor pago.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º - Estarão sujeitos ao dispositivo legal todo estabelecimento ou local que proporcione lazer ou esteja difundindo cultura, lazer e entretenimento no Município de Guariba/SP.

Artigo 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal para sua validação após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 17 de Setembro de 2.013.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio e mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública